



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Uniformização e Jurisprudência

ATO SN/2016

A COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 190 do [Regimento Interno](#) e na [Resolução Administrativa n. 20](#) do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007,

CONSIDERANDO a edição do novo Código de Processo Civil (CPC) - [Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015](#), vigente a partir de 18 de março 2016 (Consulta n. [0000529-87.2016.2.00.0000](#) do Conselho Nacional de Justiça), alterado pela [Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016](#);

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 292 do [novo CPC](#), sem correspondente no [CPC de 1973](#) e diversamente do antigo art. 259, expressamente admite a correção do valor da causa quando não corresponder "[...] ao proveito econômico perseguido pelo autor", ao dispor que:

"O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes";

CONSIDERANDO que a norma do art. 769 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) não foi revogada pelo art. 15 do [CPC de 2015](#), examinado sob a ótica do § 2º do art. 2º da [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro](#);

CONSIDERANDO que a [orientação jurisprudencial n. 155](#) da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-II) do Tribunal Superior do Trabalho vedava ao juízo majorar, de ofício, o valor da causa atribuído à ação rescisória ou ao mandado de segurança, nos seguintes termos:

"AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. INVIABILIDADE. Atribuído o valor da causa na inicial da ação rescisória ou do mandado de segurança e não havendo impugnação, nos termos do art. 261 do CPC, é defeso ao Juízo majorá-lo de ofício, ante a ausência de amparo legal. Inaplicável, na hipótese, a [Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 147](#) e o art. 2º, II, da [Instrução Normativa nº 31](#) do TST" (grifo acrescido);

CONSIDERANDO que o Pleno do TST aprovou o cancelamento da aludida OJ por meio da [Resolução n. 206, de 12 de abril de 2016](#) (divulgação DEJT: 18, 19 e 20/4/2016), em razão da consagração da correção do valor da causa, de ofício, pelo [novo CPC](#);

CONSIDERANDO que a [OJ n. 7](#) da 1ª SDI do TRT3, a exemplo da cancelada [OJ n. 155](#) da SBDI-II/TST, obsta a modificação do valor atribuído à causa em ação mandamental, nos seguintes termos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. INALTERABILIDADE. O valor dado à causa pelo autor não pode sofrer modificação, uma vez que a ação mandamental não se insere na regra contida no art. 259 do [CPC](#), mas, sim, naquela estabelecida no art. 258, porquanto, na maioria das vezes, não tem conteúdo econômico imediato. (DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006)";

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar os verbetes de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região às alterações promovidas pelo [CPC de 2015](#),

RESOLVE:

Cancelar a [Orientação jurisprudencial n. 7](#) da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) deste Tribunal.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

DESEMBARGADORA CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 16 de junho de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2012, 1º jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 90-91. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2013, 4 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 122-123. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2014, 5 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 49-50.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

DESEMBARGADOR SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 16 de junho de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2012, 1º jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 90-91. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2013, 4 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 122-123. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2014, 5 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 49-50.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial